



PL 744 /99

**PROJETO DE LEI Nº**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, (Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

à CCJ e à CAS.

Em 16/09/99

**Declara de utilidade pública a Sociedade de Esclerose Múltipla de Brasília - SEMBRA.**

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Esclerose Múltipla de Brasília - SEMBRA, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

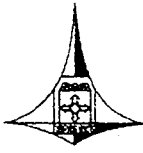
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Protocolo Legislativo  
PL n.º 744 / 1999  
Fls. n.º 03 BIA

A Sociedade de Esclerose Múltipla de Brasília – SEMBRA é uma entidade de caráter eminentemente assistencial, não tem fins lucrativos, nem político-partidários ou religiosos, não faz qualquer distinção quanto a origem, raça, sexo, idade, ou qualquer outra forma de discriminação, além disso, não visa a distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados, sob qualquer forma de espécie. Os integrantes dos seus órgãos diretivo e fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, conforme disposições expressas em seu Estatuto.

Ela foi fundada com o objetivo de aproximar portadores de Esclerose Múltipla; promover a compreensão dos problemas; estimular o progresso nos estudos e pesquisas nessa área especializada; promover reuniões, congressos, seminários e simpósios que tratem da difusão de conhecimentos sobre Esclerose Múltipla; promover assistência médica, social, psicológica, fisioterapêutica, fonoaudiológica, terapêutica-ocupacional e outras; manter entre as famílias o espírito de solidariedade; divulgar a problemática da esclerose múltipla; conscientizar autoridades e estudantes sobre a doença; promover meios para o desenvolvimento de áreas de lazer e outras atividades recreativas; angariar e recolher fundos para a realização de seus próprios propósitos; promover, junto aos poderes públicos, a obtenção de medidas legislativas de proteção aos interesses dos portadores de Esclerose Múltipla; reunir e disseminar informações referentes a trabalhos realizados pelos portadores de Esclerose Múltipla; entre outras.



A SEMBRA está funcionando plenamente e regularmente em sua sede provisória, localizada na QNG 21, casa 13, Taguatinga-DF, fone 354-1203. Como se observa, ela preenche todas as exigências previstas na Lei Federal nº 91 de 28.08.35, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 7.896 de 28.02.84.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Art. 218 determina: *“Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos...”* em seguida o Art. 219 afirma *“O Poder Público estabelecerá convênios contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência...”*

*Parágrafo único. As entidades de que trata o “caput” deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente...”*

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1999.

  
**RENATO RAINHA**

Deputado Distrital

Protocolo Legislativo  
Ph n.º 44 / 199 9  
Fls. n.º 02 137